

Regulamento da Sociedade de Debates UNI7



**SOCIEDADE
DE DEBATES UNI7**

Fortaleza, 08 de Agosto de 2017.

Preâmbulo

A Sociedade de Debates Uni7 representa a vontade dos alunos da graduação da instituição de ensino Centro Universitário 7 de Setembro, em promover um ambiente de debates, discussões sobre temas essenciais para a construção de uma sociedade ética visando a promoção e o exercício da cidadania, assim como o desenvolvimento do pensamento crítico, oralidade, técnicas de argumentação, debates competitivos e a integração da sociedade civil em um ambiente de debates.

Capítulo I - Da Sociedade de Debates UNI7

Art.1º: A Sociedade de Debates da Uni7 tem como apoio o Centro Universitário 7 de Setembro sob a supervisão de um professor orientador designado pela instituição.

Art.2º: As opiniões da Sociedade de debates não representam obrigatoriamente a opinião da instituição de ensino e de seu orientador.

Art.3º: A Sociedade de debates tem autonomia própria quanto à instituição de ensino e de seu orientador.

Art.4º: As decisões da sociedade de debates serão tomadas de forma colegiada, pelos membros da Sociedade.

Capítulo II – Dos princípios da SdD UNI7

Art. 5º A Sociedade de Debates UNI7 é autônoma, regida pelos princípios da moralidade, igualdade, ética, liberdade de expressão, tolerância, respeito à integridade física e moral do indivíduo, democracia nas decisões e oralidade.

Capítulo III – Das regras do debate

Art. 6º A ética é pressuposto de um bom debate, devendo ser seguida e promovida.

Art. 7º As regras dos debates deverão ser seguidas sob o risco de penalidades.

Art. 8º É vedada ofensa à integridade física e moral dos indivíduos.

Art. 9º As sustentações devem se dar oralmente.

Art. 10 Os debatedores terão liberdade de expressão para defender qualquer argumento, desde que respeite os pressupostos já previstos nesse regulamento.

§1º Ironias e provocações serão permitidas desde que respeitem a dignidade da pessoa humana e que se tenha as devidas proporções, seguindo um critério de razoabilidade.

§2º Os ouvintes deverão observar as regras preestabelecidas neste regulamento.

Capítulo IV – Da estrutura do debate

Art. 11 Os momentos do debate se dividirão em:

- I- Definição do tema a ser divulgado com, no mínimo, 78 horas de antecedência, e da moção pela mesa julgadora esta divulgada a critério da casa julgadora.
- II- Cada bancada terá a oportunidade de falar quatro vezes, na qual se dividirá em:

- a) Explicação inicial com argumentação;
- b) Contra argumentação e apresentação de novos argumentos;
- c) Segunda contra argumentação e apresentação de novos argumentos;
- d) Considerações finais sem possibilidade de apresentação de novos argumentos.

Parágrafo único: Cada membro da bancada está limitado a falar no máximo duas vezes.

- III- Será dada a palavra à plateia no tempo de um minuto após a terceira fala de ambas as bancadas;
- IV- Votação da plateia;
- V- Votação da mesa julgadora.

Art. 12 O debate conterà duas bancadas, a do governo, que apoiará a moção usando de todos os argumentos lhe forem cabíveis, e a da oposição que será sempre contrária à moção em questão, possuindo ambas o mesmo tempo para o debate.

§1º Cada bancada será composta pelo líder e o segundo deputado, tais posições serão de escolha livre dos integrantes da bancada, devendo estes informarem à mesa julgadora as posições nos dez minutos que antecederem o debate .

§2º O debate respeitará o tempo de cinco minutos para a primeira fala dos líderes de cada bancada, quatro minutos para a primeira fala de cada segundo deputado, quatro minutos para a segunda fala, podendo esta ser proferida pelo líder de bancada ou segundo deputado e três minutos para as considerações finais a serem realizadas pelo líder de bancada ou segundo deputado.

§3º Cada membro integrante da bancada deve possuir dois momentos de fala, sendo a primeira fala da equipe sempre realizada pelo líder e a segunda pelo segundo deputado.

Art. 13 O debate será composto pela:

- I- Mesa Julgadora;
- II- Bancada do Governo;
- III- Bancada da Oposição.

§1º: A mesa julgadora será integrada por membros efetivos da Sociedade, no mínimo três, devendo ser composta por número ímpar, salvo situações excepcionais em que os membros efetivos em sua maioria simples decidam convidar terceiro.

§2º: A bancada do governo será composta por uma dupla das quais defenderão a moção apresentada, em seu favor.

§3º: A bancada da oposição será composta por uma dupla na qual defenderão em sentido contrário à moção apresentada.

§4º: A mesa julgadora irá avaliar os debatedores em duplas.

§5º: A mesa julgadora também definirá quem alcançou mais pontos tornando-se o melhor debatedor daquele debate.

Art. 14 O debate é uma discussão tolerante e organizada que se dividirá em duas modalidades, o debate treino e o debate exibição.

§1º O debate exibição consiste em uma discussão voltada para a moção, a ser realizado por membros efetivos da SdD UNI7, membros eméritos ou convidados convocados por, no mínimo, um terço dos membros efetivos da Sociedade.

§2º O debate treino consiste em uma discussão em torno de uma moção, seguindo as regras previamente estabelecidas no Capítulo III deste regulamento, a ser realizado por membros eméritos e ouvintes, não sendo possível que haja mais de um membro emérito em cada casa, governo ou oposição.

Capítulo V – Dos membros efetivos

Art.15 Todos os membros efetivos da Sociedade de Debates UNI7 possuem os deveres de, zelar pelo nome da Sociedade e trabalhar para seu desenvolvimento, bem como são detentores do direito de voto para a composição dos cargos instituídos por este regulamento, do direito de uso da imagem da Sociedade, enquanto membros dela forem.

§1º Estabelece-se por meio deste que não há hierarquia entre os membros efetivos desta Sociedade, mas somente uma divisão de funções.

§2º Estabelece-se que os membros efetivos fundadores criam a Sociedade de Debates UNI7 em Agosto de 2017 e fazem deste regulamento sua Carta Magna.

Art. 16 A Sociedade será composta pelos cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário de finanças;

IV – Secretário de comunicação;

V – Secretário de planejamento de eventos;

VI – Secretário de planejamento de projetos.

§1º Cabe ao Presidente presidir as reuniões dos membros efetivos da Sociedade, representá-la perante órgãos e instituições públicas ou privadas.

§2º Cabe ao Vice-Presidente realizar quaisquer das atividades do Presidente no caso de sua ausência e fiscalizar a atividade da secretaria de finanças realizando verificações semestrais das contas da Sociedade.

§3º É função do primeiro secretário de finanças representar a Sociedade perante órgãos financeiros públicos ou privados, realizar transações bancárias, pagamentos, gerenciar o fluxo de caixa e quaisquer outros bens da Sociedade.

§4º É função do segundo secretário de finanças suprir a ausência do primeiro, fiscalizar sua conduta e apresentar ao restante dos membros efetivos um relatório trimestral contendo as entradas e saídas da Sociedade.

§5º É função do secretário de comunicação manejar as redes sociais e endereços eletrônicos, respeitando sempre os princípios desta Sociedade, além de formular e veicular materiais de propaganda das atividades e projetos da Sociedade.

§6º É função do secretário de planejamento de eventos, organizar atividades com o objetivo de promover o nome da Sociedade e angariar fundos, assim como, executar quaisquer projetos veiculados pelos outros membros e aprovados pelo voto da maioria simples dos membros efetivos.

§7º É função do secretário de planejamento idealizar conteúdo de ensino programático semestral.

Art. 17 Todas as secretarias poderão ser compostas por vários membros ou só um membro, a Secretaria de Finanças, no entanto deve ser composta de no mínimo dois membros efetivos e os cargos de presidente e vice-presidente serão integrados sempre por um só indivíduo.

Capítulo VI – Do Conselho

Art. 18 Composto pelos três membros efetivos mais antigos na Sociedade como conselheiros e pelo quarto membro mais antigo como conselheiro suplente, não podendo o presidente ser parte deste conselho.

§1º Se um membro do conselho for eleito para a presidência terá que obrigatoriamente sair do conselho.

§2º Se um conselheiro for impossibilitado por motivos de força maior ou envolvimento pessoal de exercer suas funções o conselheiro suplente assumirá.

- I- Se o conselheiro suplente também não puder exercer o cargo haverá votação para que novo membro adentre ao Conselho como conselheiro honorário e permaneça até a resolução do conflito;

- II- Se nenhum membro efetivo puder compor o Conselho para a resolução da controvérsia poderá ser convidado o professor orientador, membro do corpo docente da UNI7, para exercer a função de conselheiro honorário.

§3º Em caso de empate no grau de antiguidade, o conselheiro que vai desocupar a vaga poderá indicar quem deseja que o substitua, expondo suas razões aos demais membros efetivos da Sociedade para que estes votem, em maioria absoluta, sobre a ocupação do assento.

Art. 19 O Conselho é o órgão máximo da Sociedade, cabendo a ele a resolução de quaisquer litígios entre membros, ouvintes ou conselheiros que não tenham se resolvido de maneira diversa, observando o regulamento da Sociedade, o direito ao contraditório e fundamentando suas decisões. É função do Conselho:

- I- Julgar recurso interposto por membro emérito com grau de preferência que não tenha sido eleito para a cadeira efetiva, devendo fundamentar oralmente sua decisão;
- II- Destituir o presidente, vice-presidente e secretários nos casos de malversação de seus cargos;
- III- Admoestar, suspender ou expulsar os membros da Sociedade.

Art. 20 A votação do Conselho será sempre composta pela unanimidade, nos casos dos incisos II e III do artigo anterior, e pela maioria absoluta nos casos do inciso I do artigo anterior.

Capítulo VII – Dos membros eméritos

Art. 21 O membro emérito se tornará efetivo pela votação dos atuais membros efetivos, que analisarão a antiguidade, assiduidade, o compromisso com as diretrizes da Sociedade, o interesse, a disponibilidade e quaisquer outras questões que sejam tidas como pertinentes.

§1º Os membros efetivos votarão na ocupação de uma cadeira efetiva por um membro emérito com, no mínimo, a maioria simples do corpo da Sociedade presente.

§2º A cadeira efetiva da Sociedade será ocupada por um membro emérito quando a maioria simples dos membros efetivos votarem a favor em assembleia ordinária.

§3º O membro emérito mais antigo na Sociedade será aquele que terá preferência para ocupar uma cadeira efetiva, se não houver, o que mais se aproxime da conclusão de seu curso, se não houver, o mais velho em idade cronológica, se não houver, aquele a quem o Conselho recomendar.

§4º O membro emérito que possuir a preferência para assumir a cadeira efetiva e não for eleito poderá interpor recurso ao Conselho, em até três dias úteis após a votação para a nova cadeira, lhe será dada a palavra para que exponha suas razões em três minutos, seguida de três minutos de

contestação oral a ser realizada pelo presidente da Sociedade em sessão de julgamento agendada com sete dias de antecedência até, no máximo, dez dias após a data de interposição do recurso.

§5º A Sociedade se reserva a abrir vagas para a cadeira de membro emérito como premiação de campeonatos, de acordo com as normas do edital específico.

Art. 22 A votação para o ingresso na Sociedade deve se dar pela maioria absoluta dos votos dos membros efetivos, em caso de empate o presidente decidirá pelo ingresso ou não do ouvinte.

Art. 23 Caberá ao membro emérito realizar todas as atividades destinadas aos membros efetivos, exceto naquilo que lhes for de competência exclusiva segundo as normas deste regulamento.

Art. 24 Cada membro emérito deverá ser supervisionado diretamente por, no mínimo, um membro efetivo que deverá apresentar relatório das atividades e progressos do emérito.

Parágrafo único. Os relatórios influenciarão diretamente na:

- a) Eleição dos membros eméritos para cadeiras efetivas;
- b) Permanência do membro emérito na Sociedade.

Art. 25 Após o período de noventa dias, o mentor do membro emérito se reunirá com os membros efetivos que, em maioria simples, votarão pela efetivação do membro em cadeira de emérito.

Art. 26 Após efetivação o membro que for ocupar cadeira de emérito deverá ser empossado em cerimônia com, no mínimo, três membros efetivos e dentre eles o presidente.

Capítulo VIII – Das penalidades e seus procedimentos

Art. 27 As penalidades são:

- I- Advertência oral por falta leve, a ser realizada por um membro efetivo da Sociedade;
- II- Advertência por falta média, a ser realizada por três membros efetivos da Sociedade, reduzida a termo;
- III- Suspensão das atividades dispostas nesse regulamento até quinze dias, após três faltas leves;
- IV- Suspensão das atividades dispostas nesse regulamento entre quinze e até trinta dias, após duas faltas médias;
- V- Expulsão.

§1º Duas faltas leves poderão ser computadas como uma única falta média se o membro já possuir falta média prévia.

§2º O histórico infracional influenciará a fim de agravar no quantum da penalidade.

§3º Prescreverá a falta que no prazo de quinze dias não for julgada, a contar da data da ciência da falta pelos membros do Conselho.

§4º O Conselho realizará o exame de admissibilidade da denúncia pela qual foi provocado, intentando para o prazo prescricional.

§5º O Conselho terá o prazo de três dias para realizar o exame de admissibilidade, acatada a denúncia deverá remeter para julgamento dos membros efetivos.

§6º Na data do julgamento a ser realizado pelos membros efetivos, o denunciante e o denunciado terão a oportunidade de se manifestar por cinco minutos e apresentarem provas lícitas e moralmente admissíveis. As manifestações e provas produzidas serão reduzidas a termo para análise futura do Conselho em caso de recurso.

§7º Os membros efetivos julgarão, através de maioria absoluta a falta denunciada respeitando o estipulado neste regulamento, nenhuma penalidade não prevista poderá ser aplicada.

§8º As partes terão o prazo de cinco dias para recorrer da decisão dos membros efetivos.

§9º O recurso será admitido e julgado pelo Conselho, no prazo de sete dias, podendo as partes apresentarem testemunha no julgamento, limitada ao número de duas.

§10 O denunciante ou denunciado se for membro efetivo da Sociedade, não terá assento na sessão de julgamento.

§11 As faltas que conduzirem a expulsão serão julgadas, exclusivamente, pelo Conselho que deve decidir por unanimidade.

§12 O recurso da decisão sobre a expulsão terá o prazo de três dias e será remetido aos membros efetivos que não compõem o Conselho a ser votado por maioria absoluta.

Art. 28 As faltas são divididas em:

- I- Leves;
- II- Médias;
- III- Graves.

Art. 29 As faltas leves são:

- I- Duas faltas injustificadas a encontros;
- II- Comparecer a eventos da Sociedade com vestimentas inapropriadas;
- III- Instigar ou auxiliar membro ao cometimento de conduta punitiva.

Art. 30 As faltas médias são:

- I- Uma falta injustificada ao debate-exibição quando for membro de bancada, gerará suspensão imediata;
- II- Duas faltas injustificadas;
- III- Uso inapropriado de palavras e gestos contra membro da bancada, mesa julgadora ou plateia.

Art. 31 As faltas graves:

- I- Duas faltas injustificadas ao debate-exibição quando for membro de bancada;
- II- Agressão física a membro da Sociedade ou a qualquer dos presentes em eventos promovidos pela Sociedade;
- III- Abuso e desvio funcional por parte dos membros efetivos que ocuparem cargos dispostos nesse regulamento;
- IV- Veicular imagem da Sociedade com práticas ilícitas ou moralmente reprováveis.

Parágrafo único. As faltas graves serão punidas com expulsão.

Art. 32 A pretensão punitiva estipulada neste capítulo findará no período igual a um semestre ou após o cumprimento de sanção.

Capítulo IX - Disposições finais

Art.33 Todo assunto não regido por este regulamento será decidido segundo a razoabilidade, pelos membros efetivos da Sociedade de Debates da UNI7.

Art.34 O Conselho não poderá ser extinto mediante emenda.

Art. 35 Não poderá ser estipulada cláusula que proponha hierarquia entre os membros.

Art. 36 Toda emenda realizada neste regulamento deve contar com a aprovação de 2/3 dos membros efetivos.

Art. 37 Todos os cargos possuirão mandados de um ano, com direito a duas reeleições.

Laís Lima de Albuquerque – Membro fundador e relatora geral;

Mirella Teles Oliveira – Membro fundador e relatora adjunta;

Yuri Alves Barros Dos Santos – Membro fundador e relator adjunto.

Fortaleza, 07 de Agosto de 2017.

Laís Lima de Albuquerque – 1513768
(membro fundador)

Manoel Ernilton Ferreira Junior – 1513592
(membro fundador)

Mayara Araújo da Silva de Sá – 1716948
(membro fundador)

Miguel Ângelo Queiroz Oliveira – 1514395
(membro fundador)

Milena Moraes Martins de Sousa – 1615144
(membro fundador)

Mirella Teles Oliveira – 1320699
(membro fundador)

Rodrigo Damasceno Leitão – 1513549
(membro fundador)

Samuel Ferreira da Silva – 1626069
(membro fundador)

Thays Lemos Correia – 1524891
(membro fundador)

Yuri Alves Barros Dos Santos – 1422334
(membro fundador)

(coordenador (a) do curso de direito UNI7)

(professor orientador)

Fortaleza, 07 de Agosto de 2017.